



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº. 1634, DE 30 DE MARÇO DE 2.016.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 2.887,03 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos), após a aprovação da Lei nº 1.629, de 09 de março de 2016.

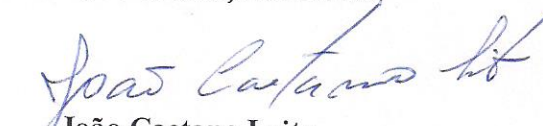
§1º. O caput do artigo anterior aplica-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que não ultrapasse o valor do vencimento estabelecido.

§2º. Não será concedida a cesta básica ao servidor que no decorrer do mês, cometer falta grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou faltar em serviço sem justificativa legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 1.572, de 04 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de março de 2016.

  
João Caetano Leite  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/03/16 A 06/04/16

  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91